



**Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil**

TERMO DE CREDENCIAMENTO

**CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 01/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.097/2023**

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023 PARA PRESTAÇÃO DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA E A EMPRESA MEDICAL PRIME DO BRASIL LTDA SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM LTDA.....

Pelo presente Instrumento, de um lado como **CREDENCIANTE O MUNICÍPIO DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA-RS**, com sede na Avenida Central, 89, na cidade de Dom Pedro de Alcântara, com inscrição no CNPJ nº 01.640.339/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Alexandre Model Evaldt e de outro lado como **CREDENCIADO** a empresa **MEDICAL PRIME DO BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 239.332.097/0001-75, com sede na Av. Assis Brasil, nº 645, sala 404, Bairro Centro, município de Arroio do Sal/RS, CEP 95.585-000, endereço eletrônico CONTATO@MEDICALPRIMESAUDE.COM.BR, telefone (51) 99755-5192 representada neste ato pela senhora Aline dias da Silva de Santana, inscrita no CPF sob nº 103.404.367-60, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 1.097/2023**, resolvem celebrar o presente Termo, decorrente do **Edital de Credenciamento nº 001/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a credenciar de empresa especializada para prestação de serviços de consultas médicas especializada na área de ginecologia e obstetrícia da rede público de Saúde do Município de Dom Pedro de



**Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil**

Alcântara, para suprir a necessidade da Secretaria Municipal da Saúde, conforme especificações constantes no instrumento convocatório.

1.2. O CREDENCIADO compromete-se a apresentar o serviço de acordo com a necessidade e solicitação do CREDENCIANTE, nos termos do requerimento de credenciamento.

1.3. O CREDENCIADO declara que aceita prestar os serviços objeto deste contrato nos termos do presente instrumento sujeito a eventuais alterações que venham a serem introduzidas e se presumirão conhecidas pela CREDENCIADO, quando pública na página eletrônica oficial e no mural de avisos do Município ou comunicada mediante correspondência eletrônica no e-mail indicado na qualificação das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços poderão ser prestados no estabelecimento do interessado ou nas instalações cedidas pelo município atendendo as condições e exigências da Vigilância Sanitária para prestação de serviços de saúde credenciados e com responsável para emissão de requisições de atendimento, a fim de aproximar a prestação dos serviços de saúde da população do município.

2.2. Ao Município de Dom Pedro de Alcântara reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços, podendo descredenciá-lo e rescindir o Termo de Credenciamento, em caso de má prestação de serviços verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

2.3. O agendamento dos serviços será realizado de acordo com a demanda do município.

2.4. Os serviços ora credenciados serão prestados em favor da população do município, conforme necessidades e disponibilidades financeiras.

2.5. Os serviços prestados pelo interessado deverão ser previamente autorizados pela Secretária Municipal de Saúde ou servidor municipal devidamente autorizado pelo município e encaminhado ao credenciado. Caso haja necessidade de complementação nos serviços inicialmente autorizados, tal complementação também precisará ser previamente autorizada, sob pena de ser inviabilizado o respectivo pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil

3.1. A CREDENCIADA se compromete à prestação dos serviços termo pelo valor unitário por consulta médica de **R\$ 136,64 (cento e trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos)**, sendo vedada a cobrança extra de valores a qualquer título, conforme vedação constante da legislação do SUS.

3.2. Os preços dos serviços serão reajustados na mesma proporção em que ocorrer modificação da Tabela de Serviços e procedimentos de Saúde do Município de Dom Pedro de Alcântara, após 1 (um) ano do Credenciamento ou aprovação em Assembleia, devendo ser editada Resolução para tanto.

3.3. O pagamento será efetuado até o décimo quinto dia útil ao mês de prestação de serviços, por transferência bancária para a **Conta Corrente 71627-8 Agência 2717 do Banco Unicred (136)** de titularidade da CREDENCIADA, apurado o total mensal por relatório da Secretaria Municipal da Saúde, mediante emissão de Nota Fiscal pela CONTRATADA a ser apresentada no setor de Compras da Prefeitura Municipal.

3.4. Junto a nota fiscal deverão ser apresentadas as certidões de regularidade fiscal e trabalhistas;

3.5. O Município de Dom Pedro de Alcântara poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRPF, nos termos da legislação em vigor e do Decreto Municipal nº 98/2022.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4. O presente Instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos por manifestação expressa do Município de Dom Pedro de Alcântara até o limite de 60 (sessenta) meses, estipulado pelo inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, podendo ser rescindido a qualquer tempo, ocorrendo alguma hipótese prevista nos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: DA VINCULAÇÃO

5. O presente contrato é oriundo do Processo Administrativo nº 1.097/2023 – Chamamento Público – Credenciamento nº 01/2023, independente de transcrição, nos termos da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil

6. Além das demais obrigações assumidas no presente Termo, caberá também à CREDENCIANTE:

I - Efetuar o pagamento correspondente ao objeto em conformidade com este instrumento;

II - Recusar os serviços executados se não estiver de acordo com as especificações contratadas, podendo ainda, rejeitá-lo-á, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

7.1. Compete a CREDENCIADA:

7.1.1 Prestar os serviços descritos na cláusula primeira em local apropriado, devidamente equipado, ou em local disponibilizado pelo município visando aproximar a prestação dos serviços da população demandante;

7.1.2 Recusar a prestação de qualquer serviço de saúde ao município sem prévia autorização dos Secretários Municipais de Saúde ou servidor municipal devidamente autorizado;

7.1.3 Fornecer aos usuários ou seu responsável, relatório do atendimento, laudo médico, atestado médico ou outro documento necessário para atender as necessidades do usuário;

7.1.4 Preencher todos os campos dos formulários oriundos das Secretarias Municipais de Saúde, com os respectivos dados, códigos de CID, mapas de produção, e demais formulários exigidos pelo Ministério da Saúde;

7.1.5 Dispensar aos usuários, sem qualquer diferenciação, os mesmos tratamentos realizados com padrões técnicos e de conforto material dispensado aos seus demais clientes da CREDENCIADA;

7.1.6 Comunicar a Secretaria Municipal da Saúde, os casos de suspensão do horário do atendimento de usuário, com antecedência suficiente para ser avisado aos respectivos usuários, salvo os casos de urgência, que não poderão ser repetitivos;

7.1.7 Comprometer-se a não cobrar diretamente dos usuários e/ou de seus responsáveis quaisquer quantias relacionadas direta ou indiretamente aos serviços objeto deste instrumento, durante a sua vigência;

7.1.8 Prestar ao Município, sempre que solicitado, informações e relatórios necessários a permitir a realização do acompanhamento e fiscalização do presente instrumento;



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil

7.1.9 Observar no momento do atendimento o prazo de validade da autorização para realização dos serviços de saúde;

7.1.10 Garantir o atendimento do aumento da demanda, em caso de surto ou epidemia de doenças;

7.1.11 Enviar mensalmente ao Município de Dom Pedro de Alcântara relatório com as autorizações de atendimentos, devidamente assinadas, com nome do paciente, atendimento realizado e respectivos valores, visando à conferência de faturamento e fiscalização da equipe da Secretaria Municipal da Saúde demandante dos serviços.

7.1.12 Prestar atendimento de prevenção e cuidado em Atenção Primária à Saúde, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento clínico dos mesmos;

7.1.13 Atender prioritariamente os pacientes encaminhados pela equipe de enfermagem e identificados de acordo com o protocolo de acolhimento definido pela Secretaria Municipal de Saúde, realizado pelo profissional Classificador de Risco;

7.1.14 Realizar consultas, solicitar exames clínicos e subsidiários, analisar e interpretar seus resultados, emitir diagnósticos, emitir atestado médico (de comparecimento) quando houver necessidade, prescrever tratamentos, orientar os pacientes, aplicar recursos da medicina preventiva ou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde do usuário;

7.1.15 Realizar todos os procedimentos inerentes a profissão de médico;

7.1.16 Encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e ou internação hospitalar (caso indicado);

7.1.17 Fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão;

7.1.18 Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência pré-hospitalar à atividade do médico, realizar registros adequados sobre os pacientes, em prontuários assim como, outros determinados pela Secretaria Municipal de Saúde;

7.1.19 Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho;

7.1.20 Zelar pela boa conduta, devendo se portar dentro dos preceitos estritamente profissionais, tratando todos os usuários e funcionários do estabelecimento com respeito e urbanidade, obedecendo as Diretrizes e princípios do Sistema Único de Saúde – SUS que lhes compete, estabelecidos pelo Art. 198 da Constituição Federal e fortalecidos pela Política Nacional de Humanização;



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil

7.1.21 Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico da Unidade de Saúde, caso convocado;

7.1.22 Obedecer ao Código de Ética Médica;

7.1.23 Prescrever exames diagnósticos de acordo com os protocolos, bem como os exames diagnósticos específicos de urgência;

7.1.24 Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência.

7.1.25 Arcar com encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, produtos e ferramental, transporte de material, de pessoal, estadia, hospedagem, embalagens, fretes, tarifas, seguros, descarga, transporte, tributárias, material, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

7.1.26 Indenizar terceiros e à Administração os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/93.

7.1.27 Cumprir fielmente o presente termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

7.1.28 Prestar informações sobre o andamento do serviço prestado.

7.1.29 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a vigência de execução do presente termo e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

7.1.30 Informar qualquer mudança de endereço, telefone ou outros.

CLÁUSULA OITAVA: DO DESCREDENCIAMENTO

8.1. Ocorrerá credenciamento do prestador de serviços, nos seguintes casos:

I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas do presente termo;

II. Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação ao Município de Dom Pedro de Alcântara;

III. Por decisão do Município, motivados pela má qualidade dos serviços prestados, em relação aos atendimentos realizados e a ética profissional;

IV. Por interesse da **CCREDENCIANTE**, no caso dos serviços deixarem de integrar o plano de atendimento ao município, ou ainda, a Tabela de Valores de Serviços e Procedimentos de Saúde do Município de Dom Pedro de Alcântara.



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil

8.2. Quando o descredenciamento ocorrer pelos motivos expressos nas letras "a" "b" e "c" a **CRENCIADA** ficará impedida de prestar serviço ao Município de Dom Pedro de Alcântara pelo prazo não inferior a 12 (doze) meses.

8.3. Caso o descredenciamento previsto no item 13.1 seja levada a efeito, caberá a **CRENCIADA**, durante o prazo da notificação e até a data do efetivo descredenciamento, manter o atendimento aos usuários.

CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9. A despesa do presente contrato correrá pelos créditos abaixo descritos, pertencentes ao Orçamento Municipal para o Exercício de 2023:

Recurso 1500 – Projeto 2.501 – Elemento: 33903950

As despesas do exercício subsequente correrão à conta do orçamento e consignações orçamentárias a vigorarem, indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA DECIMA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

10 - Os preceptores médicos da **CRENCIADA** não terão nenhum vínculo empregatício com a **CRENCIANTE**;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. A **CRENCIADA** será aplicada multa pelo **CRENCIANTE**, sem prejuízo da faculdade de descredenciamento, aplicação de demais penalidades previstas na legislação e de eventuais perdas e danos, a serem apuradas na forma da legislação em vigor, a saber:

I) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão por inadimplência da **CRENCIADA**;

II) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia que exceder o prazo contratual para prestação do serviço;

III) Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do presente termo, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade.

10.2. Na eventual aplicação de multa, o seu "quantum" será automaticamente descontado do valor a ser pago à **CRENCIADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO



**Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil**

12. Fica designado como representante da Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente instrumento nos termos da lei a senhora Janaína Leffa Schwanck, Secretária Municipal da Saúde, a qual atestará a aceitabilidade dos serviços prestados.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO

13. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de fato estipulado no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

14. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA: DA DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS SEGUNDO A LGPD

15. Em observância aos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018, os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA: DA ELEIÇÃO DO FORO

16. As partes aqui contratadas elegem o foro da comarca de Torres-RS, em detrimento a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento.


DO FECHO

E por estarem as partes justas e contratadas assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Dom Pedro de Alcântara, 01 de setembro de 2023.




Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil


ALEXANDRE MODEL EVALDT
Prefeito Municipal
Representante do Credenciante


ALINE DIAS DA SILVA DE SANTANA
Representante da Credenciada


JANAÍNA LEFFA SCHWANCK
Fiscal do Contrato

Este contrato se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.
Em 01 / 03 / 2023


Giovani Pacheco Trajano
Advogado - OAB/RS 44.575